

ARQUIVADO



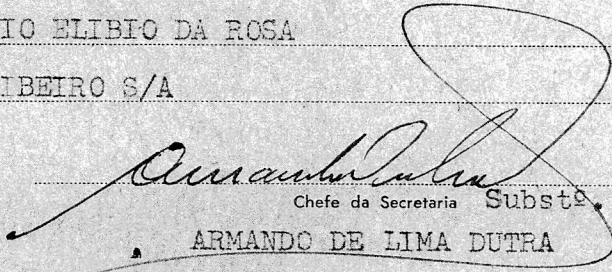
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 631/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
EUGENIO ELIBIO DA ROSA contra
J.C. RIBEIRO S/A


Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extras in itinere e seus reflexos nos repousos sem remunerados
feriados, férias, 13º sal. e FGT, juros e correção monetária.
Valor provissório... Cr\$ 7.000,00

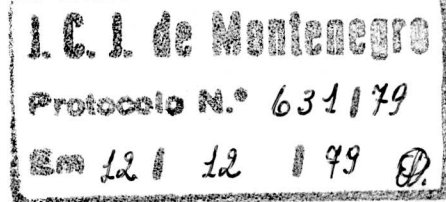
jpb.

23.101/80 1.000.000
12/12/79

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Objeto:

Reclamatória



Eugenio Elibio da Rosa, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente nesta cidade, por seu advogado abaixo assinado, propõe esta ação trabalhista contra a empresa J.C. Ribeiro S.A., com atividade no Polo Petroquímico, neste município, pelos seguintes fundamentos:

I - O reclamante foi admitido em 08.11.77 pela reclamada, como ferreiro. Foi demitido em 07.11.78. Até 05.06.78, a reclamada fornecia ao reclamante condução desta cidade até o local de trabalho, no Polo Petroquímico, e de lá para cá. O reclamante era pego às 6,00 hs. e chegava no emprego às 7,00 hs. Retornava às 19,00 hs., chegando nesta cidade às 20,00 hs. Por estas duas (2) horas extras diárias in itinere despendidas, de segunda a sábado, inclusive, nunca a reclamada as computou na jornada de trabalho do reclamante e nem as remunerou, como determina a súmula nº 90, do TST.

II - Reclama:

Horas extras in itinere e seus reflexos nos repausos s. remunerados, feriados, férias, 13º salário e FGTS, a calcular ...

Juros e correção monetária a calcular ...

III - Isto posto, requer a notificação da reclamada para responder aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão e que, afinal, seja condenada a pagar o pedido.

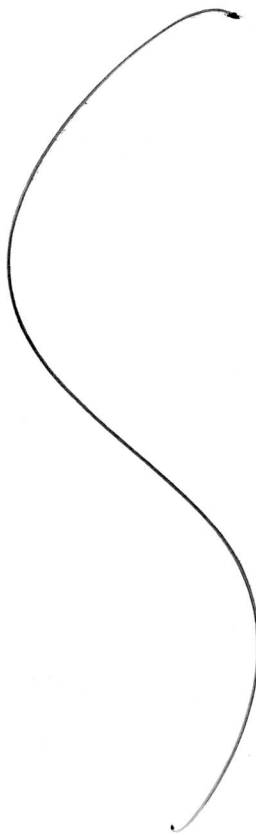
IV - Protesta por todos os meios de prova, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

V - D-á-se à causa o valor provisório de cr\$ 7.000,00

P. deferimento

Montenegro, 12 de dezembro de 1979

P.p.:



CERTIDÃO

... principal a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, para ciência da designação do OFÍCIO que foi designado e dia 23 de junho de 1980, às 13:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta audiência foi matificado o procurador do reclamante. Exp. motif. à rede, através do Of. de Just. Avaliador.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou je.

Em 12 de dezembro de 1979

ciente = *[assinatura]*

[assinatura]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[assinatura]

4
④

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **Eugenio Elibio da Rosa, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente nesta cidade,**

constitui(em) seu procurador, o Advogado **FABIO RICARDO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários ,arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 10 de dezembro de 1979

Cartório
KINDEL Eugenio Elibio da Rosa

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <u>Eugenio Elibio da Rosa</u>	
assinada (s) na presença. Do <u>Tab</u> <u>DA VERDADE.</u>	
MONTENEGRO, <u>10 DEZ 1979</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Admir Erion Aguiar - Ajudante
	Ivete Elupe da Silva - Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
④

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 631/79

SR. J.C.RIBEIRO S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Polo Petroquímico Montenegro

PARTES: Reclamante EUGENIO ELIBIO DA ROSA

Reclamado J.C.RIBEIRO S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e três (23) do mês de janeiro/1980, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 12 de dezembro de 19 79

S. S. S.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu nesta data, na Secretaria desta JCJ, o sr. NELSON RISCHKE, - preposto e pessoa na qual notifiquei a J.C.Ribeiro S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 08 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

~~ência que segue~~

Em 23 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/28

PROCESSO Nº 631/79

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às treze e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EUGENIO ELIBIO DA ROSA, reclamante e J.C.RIBEIRO S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: horas extras "in itinere" e seus reflexos no repouso semanal remunerado, feriados, férias, 13º salário, e FGTS, juros e correção monetária. Valor provisório Cr\$7.000,00 PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Jacinto Antonio da Rosa, Diretor da reclamada. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$2.000,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar da reclamada com relação ao extinto contrato de trabalho, de vez que o valor convenicionado é recebido por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$196,50, cabendo Cr\$98,25 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jacinto Antonio da Rosa
JACINTO

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 24 de janeiro de 1980.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO PAGADOR (INSCRIÇÃO DO CPF) 96919121/0001-00	02 RESERVA	04 RESERVA
		03 DATA DE VENCIMENTO 23.01.80	001/0313-27	
05 NOME DO DEBITADO (RACIONALIZANTE) J.C. RIBEIRO S/A		06 NOME DO DEBITADO (FISICA) Rua Câncio Gomes	07 CNPJ 90000	08 COMPLEMENTO (AMBIENTE, SALA, ETC.) 109
09 CATEGORIA DO DEBITADO 80		10 CITY Porto Alegre	11 ESTADO RS	12 SUA VALOR RS
13 COTA DE PRODUÇÃO 80		14 COTA DE PRODUÇÃO 000 631/79	15 PREVISÃO	
16 CUSTAS JUDICIAIS - A		17 MULTA E/OU JUROS 1505	18 CORREÇÃO MONETÁRIA 98,25	
19 JCM de Montenegro		20 CORREÇÃO MONETÁRIA	21 ATUALIZAÇÃO DO DARF 98,25	
22 Eugenio Elibio da Rosa		23 DATA DE VENCIMENTO 03 JAN 23		24 VALOR 98,25 ENV
25 J.C. Ribeiro S/A		26 BANCO DO BRASIL		
27 23/80		28 EXPEDIDA EM		
29 <i>Asscher</i>		30 BANCO DO BRASIL S.A.		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA